



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

PREFEITURA DE ESTRELA

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS

Fone: 39811000

PROJETO DE LEI Nº 092-01/2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual do quadriênio 2018 - 2021 e dá outras providências.

Art. 1º Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 – 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I e I.I

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - Programa de Apoio Administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos próprios do Município, das Operações de Crédito Internas e Externas, das transferências legais, voluntárias e Constitucionais e dos convênios com a União ou com Estados e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios ou com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores constantes nos anexos a esta Lei possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir como referência para o planejamento anual, devendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual atualizarem os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do plano plurianual.

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2018-2021 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

PREFEITURA DE ESTRELA

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS

Fone: 39811000

Art.6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art.7º O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, e/ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito sob a coordenação da Secretaria da Fazenda, a quem compete:

I – definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;

II - definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;

III - auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e

IV – elaborar anualmente relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º Para desenvolver as ações previstas, fica o Município autorizado a firmar convênio com outras esferas do Governo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de julho de 2017.

Carlos Rafael Mallmann
Prefeito de Estrela

Jônatas dos Santos
Secretário da Adm. e Recursos Humanos

Visto da Assessoria Jurídica

Data: ____/____/20____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

PREFEITURA DE ESTRELA

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS

Fone: 39811000

Estrela, 28 de julho de 2017.

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei nº 092-01/2017

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Dirigimo-nos a V. Senhorias para encaminhar o Projeto de Lei nº92-01/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do quadriênio 2018 - 2021 e dá outras providências.

O presente Projeto está sendo encaminhado em atendimento ao disposto na Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 110 da Lei Orgânica Municipal e Emenda a Lei Orgânica Municipal 27/2013.

O PPA, com vigência de quatro anos, tem como função estabelecer as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da administração pública. O PPA é o instrumento legal de planejamento na definição das preferências e no rumo das ações do Governo. Também tem o compromisso com os objetivos e a percepção do futuro, e a previsão de recursos orçamentários nas funções de Estado e nos programas de Governo.

O planejamento governamental é a atividade que a partir do diagnóstico e estudos, dirige a escolha de políticas públicas, e o PPA é um instrumento desse planejamento, que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de tornar admissível a implementação e a gestão das políticas públicas, modificar a dimensão estratégica da ação governamental, guiar a definição de prioridade, e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Foram estabelecidas metas da administração, bem como foram consideradas as demandas das comunidades e da sede do Município. As metas foram estabelecidas através de audiência pública, realizada em 27 de julho do corrente ano, conforme registro em ata, na respectiva data.

Foram estabelecidas receitas para os anos de 2018 a 2021, considerando a evolução das mesmas até a presente data, conforme segue:

- ⇒ **2018:** R\$ 121.800.000,00
- ⇒ **2019:** R\$ 126.801.535,00
- ⇒ **2020:** R\$ 130.521.540,00
- ⇒ **2021:** R\$ 129.224.920,00

As receitas para os exercícios de 2018 a 2021, relacionadas de forma dividida, estão contidas no Anexo I deste Projeto, assim como, também o acompanha, o Anexo II, onde estão descritos os programas e ações propostos e cada órgão e unidade orçamentária.

Deste modo, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando a apreciação desta colenda Câmara.

Atenciosamente,

Carlos Rafael Mallmann
Prefeito de Estrela

Ex.^{mo} Senhor
Ernani Luis de Castro
Presidente da Câmara de Vereadores
ESTRELA/RS